LEI Nº 610/2013, DE 18 DE SETEMBRO 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços nos edifícios em construção para a colocação de entulhos no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Luís Eduardo Magalhães a obrigatoriedade de espaços nos edifícios em construção para a colocação de lixo e resíduos de materiais de construção, por parte de seus responsáveis, sob pena de multa.

Art. 2º - A obrigatoriedade de espaços nos edifícios em construção para a colocação de lixo, ou resíduos de construção, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, em ato próprio.

Parágrafo único – a multa aos infratores será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, aumentada em dobro na hipótese de reincidência, ou em outro valor estabelecido pelo Poder Executivo, conforme previsto no caput.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2013.

HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL